



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024012401-CMS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2024-CMS

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 004/2024, de 02 de janeiro de 2024, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor **ARGEIO CORRÊA NETO**-Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve reconhecer e declarar a DISPENSA LICITAÇÃO na contratação da empresa **M. A. DA S. SANTIAGO EIRELI-EPP**, para Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis, no exercício financeiro 2024, conforme fundamentações abaixo.

I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O objeto está definido no Termo de Referência caracterizado pelo Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais, realizado pela Câmara Municipal. Justificamos a necessidade de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças nos veículos que compõem a frota da câmara municipal, visando mantê-los em perfeitas condições de uso, prolongando a vida útil dos mesmos e oferecendo segurança aos usuários. Além disso, a execução dos serviços se dá em decorrência da inexistência, no quadro funcional deste órgão, profissionais com atribuições de executar serviços de manutenção em veículos. Portanto, para conservação dos veículos, em razão de manutenções e de acordo com normas técnicas vigentes, se faz necessário contratar empresa que preste os serviços descritos no objeto deste termo, pois proporcionará o bom funcionamento do bem, conforto, segurança dos usuários que utilizam os veículos deste município, bem como preservar o patrimônio público.

O ordenador de despesas autorizou o prosseguimento do feito para abertura de processo administrativo com vistas a assegurar a contratação mais vantajosa para o município, conforme se extrai do destaque abaixo:

DESPACHO - AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa, a definição do objeto, e



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

demais especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda-DFD e Termo de Referência – TR em anexo aos autos;

Considerando *haver adequação orçamentária e financeira da despesa especificada no Documento de Formalização de Demanda-DFD em apenso aos autos com a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2024), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA – 2022/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (exercício de 2024) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;*

Resolve:

I – Autorizar a realização da supracitada despesa;

II – Determinar ao setor competente o impulso do procedimento adequado a seleção de fornecedor/prestador (licitação ou contratação direta) conforme for a hipótese legal mais vantajosa ao Erário Municipal. (grifo nosso)

Importante destacar que nos processos deflagrados por este departamento de contratação, se faz importante consignar que os órgãos/departamentos solicitantes são os verdadeiros mantenedores dos conhecimentos fáticos e técnicos sobre as necessidades do setor da administração municipal dos quais são provenientes, competindo-lhes identificar o quê e quanto comprar/contratar de acordo com suas demandas e carências, a partir da autorização do ordenador de despesas, cuidando, ademais, de materializar todos estes elementos em seus respectivos termos de referência, solicitações e, se for o caso, nos estudos técnicos preliminares.

Após as tramitações de praxe, passamos à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço alcançado pela administração municipal

II - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No tocante às contratações diretas, este departamento processa as informações constante nos autos, instruindo e selecionando a proposta pretendida de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pela unidade administrativa detentora do conhecimento fático e técnico das necessidades do Órgão;

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:

- **Definição do Objeto** nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e **Descrição da necessidade da contratação** formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, § 10 c/c **Art. 72, inciso I** da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Estimativa da Despesa e formação do preço inicial** com a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, nos termos do **Art. 12, inciso II** c/c Art.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Demonstração da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do **Art. 72, inciso IV, Art. 40**, inciso V, alínea "c", Art. 12 parágrafo único e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Autorização da Autoridade Competente**, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do **Art. 72, inciso VIII** da Lei Federal nº 14.133/2021;

A demanda foi justificada na solicitação e no termo de referência. Vejamos em síntese a justificativa apresentada pelos demandantes:

Considerando a necessidade de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças nos veículos que compõem a frota da câmara municipal, visando mantê-los em perfeitas condições de uso, prolongando a vida útil dos mesmos e oferecendo segurança aos usuários. Além disso, e execução dos serviços se dá em decorrência da inexistência, no quadro funcional deste órgão, profissionais com atribuições de executar serviços de manutenção em veículos. Portanto, para conservação dos veículos, em razão de manutenções e de acordo com normas técnicas vigentes, se faz necessário contratar empresa que preste os serviços descritos no objeto deste termo, pois proporcionará o bom funcionamento do bem, conforto, segurança dos usuários que utilizam os veículos deste município, bem como preservar o patrimônio público.. (grifo nosso)

Com efeito, a justificativa para contratação e os riscos ao interesse público encontram-se narrados nas citadas manifestações.

III - DA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL AO CASO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

37...

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos, ENTRETANTO, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei Federal nº 14.133 delº de abril de 2021 que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções à regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de Dispensas de Licitações e Inexigibilidade de Licitações.

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que está disposto no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a DISPENSA LICITAÇÃO em razão do valor a ser contratado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) (Vigência)

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

DESTA FORMA, analisando os autos, para a realização da presente aquisição não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, o estimativo de gastos para a presente contratação ficou abaixo do limite estabelecido na lei, podendo a licitação ser dispensada no presente caso.

IV - DA RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

VI - razão da escolha do contratado;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento a referida cotação foi realizada no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), conforme abaixo especificado:

Nº	NOME	VALOR	DATA
01	PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS	R\$ 117.480,00	23/01/2024

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços e que estão compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração.

E após a publicação do aviso de DISPENSA LICITAÇÃO no Site Oficial da Câmara Municipal de Salinópolis "<https://www.camarasalinopolis.pa.gov.br/>", visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, após o encerramento do envio das propostas aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro às 13h00m, o Agente de Contratação constatou que apenas a empresa **M. A. DA S. SANTIAGO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.676.242/0001-32, encaminhou no e-mail indicado no edital a proposta de preços com valor global de R\$ 117.194,00 (Cento e Dezessete Mil e Cento e Noventa e Quatro Reais), estando dentro do preço médio, conforme cotações e mapa de apuração que estão acostados às folhas deste processo administrativo.

Portanto, a empresa acima citada apresentou sua proposta dentro dos limites estabelecidos no Edital e de acordo com as descrições contidas no Anexo III, assim foi declarada classificada.

No tocante a tais providências, verifica-se que, com base no novo regramento de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) o município obedeceu ao disposto no art. 72, inciso II c/c artigo 23 da mencionada lei, quando realizou a estimativa de custos e consultou ao mercado através da aferição de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no banco de preços do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e ainda considerou as



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

quantidades e justificativas apresentadas pelos demandantes na solicitação e no termo de referência que estão anexos a este processo.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

*Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por **ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*

***Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

*I - a inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;*

*II - a inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - **a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - **a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - **a regularidade perante a Justiça do Trabalho**;*

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal em conformidade com anexo I do edital e que estão disponíveis nos presentes autos.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

VI- CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **M. A. DA S. SANTIAGO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.676.242/0001-32, sediada na Rodovia, BR 316, KM 13, nº 6000, Decouville, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, com valor global de R\$ 117.194,00 (Cento e Dezessete Mil e Cento e Noventa e Quatro Reais), pelos motivos aqui expostos.

Assim, submeto o presente termo de dispensa e justificativa à Análise do Controle Interno para posterior **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO** do Exmo. Sr. **ARGEIO CORRÊA NETO**-Presidente da Câmara Municipal, para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Salinópolis, 26 de fevereiro de 2024.

Eliane Raimunda da Silva Costa
Agente de Contratação
Port. nº 004/2024